

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**  
**(Do Sr. WLADIMIR COSTA)**

**Dispõe sobre a criação do Vale Turismo, nas condições que especifica.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Vale Turismo, concebido como instrumento de incentivo à indústria turística nacional.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Vale Turismo, a ser fornecido a pessoas jurídicas, mediante reconhecimento de crédito do Imposto de Renda por elas devido.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas poderão fornecer Vales Turismo a seus empregados, em caráter pessoal e intransferível, até o valor correspondente à metade do abono de férias a eles devido.

**§ 1º** Só poderão habilitar-se ao fornecimento de Vales Turismo as pessoas jurídicas que se obrigarem ao cumprimento de metas de emprego.

**§ 2º** O gozo dos incentivos objeto desta Lei estará condicionado à manutenção, por parte da pessoa jurídica beneficiada, do número de postos de trabalho correspondente à média dos 6 (seis) meses anteriores à solicitação dos mesmos.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas que fornecerem Vales Turismo a seus empregados, nos termos do artigo anterior, farão jus a crédito do Imposto de Renda por elas devido, no valor dos Vales assim fornecidos.

**Art. 5º** Os Vales Turismo só poderão ser utilizados pelos empregados que os receberem no pagamento de hotéis, bares, restaurantes e assemelhados.

Art. 6º Caberão ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos a emissão e o resgate dos Vales Turismo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no início do exercício orçamentário seguinte ao da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa iniciativa busca fornecer um instrumento adicional de incentivo ao setores hoteleiro e de bares, restaurantes e assemelhados, importantes componentes da indústria turística brasileira. Sugerimos, especificamente, que o Tesouro Federal subsidie parte do consumo dos serviços destes setores, grandes geradores de emprego e renda.

Para tanto, propomos que as empresas possam abater parte do Imposto de Renda por elas devido, no valor dos Vales Turismo fornecidos aos seus empregados. Estes Vales, emitidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento, pelos trabalhadores que os receberem, dos serviços de hotéis, bares, restaurantes e assemelhados. Estes estabelecimentos, então, poderão resgatar os Vales no mencionado órgão federal.

Acreditamos que a implementação desta iniciativa contribuirá para o aumento da geração de postos de trabalho nos setores indicados e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, na medida em que se ampliará seu acesso ao lazer. Desta forma, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposta.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.**

# Deputado Wladimir Costa

## PMDB/PA